



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO

MEDALHA LOURENÇO FILHO

PORTO FERREIRA

2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, através da Secretaria de Educação resolve tornar pública a realização do Prêmio **MEDALHA LOURENÇO FILHO** – 2ª Edição - 2019, mediante as regras estabelecidas neste regulamento e em acordo com o Decreto nº 761, de 8 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º O prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO objetiva reconhecer o mérito dos profissionais pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

Art. 2º O prêmio consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por Educadores das Unidades Escolares Municipais, em uma ou mais das etapas da educação básica, que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação, instituído pela **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, e o **Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 3.186/2015** e os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º São objetivos do prêmio:

- I - Reconhecer o trabalho dos educadores da rede municipal, que, no exercício da atividade, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica de nosso município;
- II - Valorizar o papel dos Educadores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;
- III - Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos Educadores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores da rede municipal de ensino;
- IV - Estimular a participação dos Educadores como sujeitos ativos na implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V - Oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.

Art. 4º São categorias do Prêmio:

- I. Educação Infantil: Creche
- II. Educação Infantil: Pré-escola
- III. Ensino Fundamental: Anos Iniciais - Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos.
- IV. Ensino Fundamental: Anos Iniciais: 4º e 5º anos.
- V. Ensino Fundamental: Anos Finais: 6º a 9º anos.
- VI. Ensino Médio.
- VII. Educação de Jovens e Adultos.
- VIII. Educação Especial.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se ao Prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO aqueles que atuam na rede municipal de ensino de Porto Ferreira, entre professores, atendentes de desenvolvimento infantil, monitores, coordenadores pedagógicos, diretores e supervisores.

Parágrafo único. Apenas poderão ser inscritos relatos de prática com resultados comprovados durante o ano letivo de **2018**, até final do período de inscrições, que está definido no CAPÍTULO VII deste regulamento "DO CALENDÁRIO".

Art. 6º Cada candidato poderá concorrer **em até duas** categorias previstas no art. 4º deste Regulamento.

§1º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o responsável pela inscrição deverá informar se houve a participação de outros no desenvolvimento da prática pedagógica.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas aquele que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo a Secretaria de Educação nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO

Art. 7º Serão premiados os responsáveis (autor) pelos relatos de prática pedagógica em cada uma das oito categorias.

Art. 8º Serão premiadas as experiências mais bem avaliadas.

Art. 9º As unidades educacionais nas quais foram desenvolvidos os trabalhos vencedores em suas respectivas categorias, receberão um certificado pelo interesse educacional.

Art. 10 Todos que se inscreverem receberão um certificado de participação pelo interesse educacional.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 11 A inscrição do candidato ocorrerá exclusivamente na Secretaria de Educação, mediante protocolo, com a apresentação dos seguintes itens obrigatórios:

- I - Formulário de inscrição a ser fornecido pela Secretaria de Educação com todos os dados preenchidos;
- II - Relato descritivo da prática pedagógica, seguindo todas as normativas descritas no presente regulamento;
- III - Documentos que comprove(m) a realização do trabalho, como fotos, reportagens, diários de classe, folha de frequência, boletins, testemunhos, resultados escolares em avaliação de larga escala, etc. que evidenciem a prática relatada e os resultados obtidos.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§1º A inscrição caracterizará a aceitação por parte dos autores, das disposições do presente regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria de Educação e instituições parceiras.

§2º O prazo para inscrição será de 26 de agosto à 26 de setembro de 2019.

§3º Caberá ao candidato certificar-se da anuência do (a) diretor (a) da unidade educacional para a inscrição do projeto no prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO.

Art. 12 Todas as etapas serão supervisionadas pela Secretaria de Educação de Porto Ferreira, que será responsável por:

- I - Monitorar as inscrições e assessorar na seleção e avaliação.
- II - Oferecer suporte para as dúvidas dos candidatos e coordenadores;
- III - Organizar a cerimônia de premiação;
- IV - Divulgar os resultados.

CAPÍTULO V
DA FORMATAÇÃO DO TRABALHO

Art. 13. O trabalho deve ser entregue impresso em folha A4, digitado em fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), justificado, espaço entre linhas 1,5 (um e meio), margem esquerda e superior com 3 cm, margem direita e inferior com 2 cm, em no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) páginas com numeração na parte inferior e título do trabalho no cabeçalho. O trabalho a ser inscrito deve relatar uma experiência pedagógica, sendo expressa em um texto único, corrente e fluente (sem subdivisões dos tópicos elencados nos itens II, III e IV abaixo), contendo:

I - **Título:** escolhido pelo participante e que indique o assunto de seu relato. O título do trabalho deverá estar em letras maiúsculas, em negrito de forma centralizada.

II - **Introdução:** deve conter justificativa e contextualização indicando os motivos da escolha do projeto realizado; indicar os objetivos salientando os aspectos a serem atendidos, a importância no



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

desenvolvimento e na aprendizagem dos educandos e/ou comunidade escolares e quais aprendizagens deveriam ter sido asseguradas aos educandos;

III - **Metodologia e discussão:** descrever os procedimentos utilizados durante a realização do projeto. Relatar o passo a passo de como o projeto foi desenvolvido, incluindo a utilização de ferramentas tecnológicas (se existirem), formas de coletas de dados e resultados observados. Salientar, inclusive, se houve a adequação da proposta visando atender especificidades de educandos com algum tipo de deficiência comprovada na classe. Analisar os resultados e suas contribuições ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos e/ou comunidade escolar

IV - **Considerações:** Descrever quais as análises finais (a partir da vivência sobre a qual se relata e reflete) que sejam significativas, apresentando, portanto, *ponderações e reflexões*, as quais poderão ser indicações de ações futuras.

Parágrafo único. No relato a ser apresentado não poderá ser declinado o nome ou qualquer outro tipo sinal que permita a identificação do candidato, sob pena de eliminação do trabalho do prêmio.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 A avaliação dos trabalhos será realizada pelos integrantes do Conselho Municipal de Educação que para tanto deverão respeitar providências de suspeição.

Art. 15 - A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I - **Respeito às normas da Língua Portuguesa:** Coerência, coesão, ortografia, gramática e pontuação.

II – **Modalidade organizativa:** o relato deve atender aos critérios da modalidade textual, apresentando as características de um relato de experiência e respeitando as normativas de formatação previamente estabelecidas.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - **Aspecto didático - pedagógicos:** o relato apresentado, o qual descreve a ação pedagógica empreendida, apresenta (respeitando as peculiaridades da faixa etária de cada segmento inscrito):

- a) O propósito educacional do professor inscrito;
- b) Adequação do tempo à natureza e conteúdo de estudo à faixa-etária;
- c) Atividades propostas que criem reais condições de aprendizagem dos conteúdos apresentados;
- d) Clareza, por parte do docente inscrito, da rota que queria seguir para a construção de conhecimentos conceituais fundamentais para o desenvolvimento de competências científicas.
- e) Organização (espaços da sala, agrupamento dos educandos) e dinâmica da atividade proposta (quais estratégias adotou: exposição oral, grupos de discussão, ações mais autônomas dos educandos) e se essas decisões foram cruciais à evolução mais efetiva da ação pedagógica proposta;
- f) Valorização do envolvimento dos educandos no decorrer das atividades;
- g) Ações que partem das experiências, teorias iniciais e se unem a condições de vida que os alunos trazem consigo;
- h) Ações que estimulam os alunos a refletirem e a buscarem informações em diferentes fontes;
- i) Ações que desenvolvam a autonomia e independência dos educandos, respeitando a faixa- etária do segmento inscrito.
- j) Proposta que viabilize a integração da aprendizagem de conceitos, procedimentos, atitudes e valores, que preparam as crianças e adolescentes para serem cidadãos globais em um mundo onde encontrarão pessoas de diferentes religiões, culturas e nacionalidades, ou seja, respeito à diversidade;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- k) Ações de fechamento do conteúdo trabalhado (procedimentos de avaliação ou autoavaliação).
- l) Vanguarda, inovação e criatividade de prática pedagógica para o segmento e faixa-etária inscrita;

CAPÍTULO VII
DO CALENDÁRIO

Art. 16 Em sua 2ª Edição, em 2019, o Prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO obedece ao seguinte calendário:

1	Inscrições e envio dos relatos	26/08/2019 a 26/09/2019
2	Avaliação dos relatos pelos membros do Conselho Municipal de Educação	27/09/2019 à 10/10/2019
3	Cerimônia de Premiação e revelação dos vencedores, um por categoria.	15/10/2019

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17 A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Educadores de Porto Ferreira 2ª Edição ocorrerá na cerimônia de premiação que ocorrerá no dia 15 de outubro de 2019.

Art. 18 A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Secretaria de Educação e publicados na página eletrônica da Prefeitura.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 19 A formalização da inscrição no Prêmio Educadores de Porto Ferreira pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito:

- I - A cessão total, para a Secretaria de Educação de Porto Ferreira e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pela Secretaria de Educação de Porto Ferreira e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes referenciando o autor da obra.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do início do período de inscrição.

Art. 20 Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos a Secretaria de Educação de Porto Ferreira ou a terceiros contratados pela mesma e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 21 A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o Art. 19 poderão ser realizadas pela Secretaria de Educação e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Coronel Procópio de Carvalho, 352 – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 22 A Secretaria de Educação de Porto Ferreira e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o Art. 19.

Art. 23 A Secretaria de Educação de Porto Ferreira e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o Art. 19, de modo a permitir que as obras os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 24 A Secretaria de Educação de Porto Ferreira e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 25 Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 26 O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

Art. 27 Caso venha, a qualquer momento, ser constatada cópia, parcial ou total, da prática pedagógica inscrita ou ainda a descrição de eventos que não tenham ocorrido o participante responsável será **eliminado** do concurso e sua premiação será revertida ao próximo na lista de classificação, se for o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 29 A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo a Secretaria de Educação de Porto Ferreira a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 30 As decisões tomadas pela Comissão de Avaliação, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Secretaria de Educação de Porto Ferreira.

Art. 31 Fica definida a Secretaria de Educação para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

Porto Ferreira, 07 de agosto de 2019.